



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05396/05

Origem: Prefeitura de Municipal de Barra de São Miguel

Objeto: Verificação de cumprimento de Acórdão

Interessado: Luzinectt Teixeira Lopes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. Município de Barra de São Miguel. Recomposição de recursos à conta do FUNDEB. Concessão do parcelamento em 09 prestações mensais consecutivas. Inércia da autoridade responsável. Vencimento antecipado. Obrigação de recolhimento integral. Declaração de não cumprimento. Aplicação de multa. Fixação de novo prazo.

ACÓRDÃO APL – TC 00500/13**RELATÓRIO**

Por meio do Acórdão APL - TC 00680/12 (fls. 216/219), os membros deste egrégio Plenário deferiram pedido de parcelamento formulado pela Sra. LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, para devolução de recursos à conta do FUNDEB, no montante de R\$288.308,25, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, sendo 09 (nove) parcelas de R\$29.085,93 e a última de R\$26.534,88, iniciando-se o recolhimento 30 dias após a publicação daquele *decisum*.

A decisão foi publicada em 20/09/2012, vencendo a primeira parcela em 20 de outubro daquele ano. Antes, porém, a interessada colacionou ao álbum processual o Documento TC 22722/12, solicitando a prorrogação de prazo para início da recomposição dos recursos do FUNDEB a partir de 10/01/2013, alegando queda no repasse do FPM. Tal pedido foi acolhido por esta Corte de Contas, conforme decisão consubstanciada na Resolução RPL - TC 00036/12 (fls. 227/228).

Contudo, a despeito das citações e intimações envidadas, a interessada quedou-se inerte, conforme atestou a Corregedoria deste Tribunal em relatório de fls. 236/237.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, agendando-se, na sequência, o julgamento para a presente sessão, com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05396/05

VOTO DO RELATOR

Consoante se observa, a despeito do parcelamento vindicado e deferido, inclusive com prorrogação de prazo para o adimplemento da primeira parcela, a gestora interessada novamente não cumpriu a determinação desta Corte de Contas, de forma que o montante de R\$288.308,25 não foi recomposto à conta do FUNDEB.

Segundo previsão contida no art. 213, do Regimento Interno do TCE/PB, o não recolhimento de umas das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito. No caso, sequer houve o recolhimento da primeira parcela, culminando do vencimento antecipado de todo o numerário.

Registre-se, por fim, que a interessada é reincidente no descumprimento de determinação deste Tribunal, já tendo lhe sido aplicada multa por meio do Acórdão APL – TC 000680/12, por não cumprimento da alínea “c” do Acórdão APL – TC 083/09.

Levando-se em consideração a inércia da autoridade responsável, VOTO no sentido de que se decida:

1) DECLARAR o não cumprimento do Acórdão APL - TC 00680/12;

2) APLICAR MULTA no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) à Sra. LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, com fulcro no art. 56, inciso VII da LOTCE/PB, **ASSINANDO-LHE** o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e

3) ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias à referida gestora para efetuar a devolução integral do valor de R\$288.308,25 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e oito reais e vinte e cinco centavos), com recursos do próprio Município, à conta do FUNDEB, sob pena de multa e outras cominações legais, de tudo fazendo prova a este Tribunal, devendo o cumprimento ser apurado nos autos do Processo TC 06361/13 (Inspeção Especial de Contas/2013/Barra de São Miguel), no qual deve ser anexada cópia da presente decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*PROCESSO TC 05396/05***DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05396/05**, referentes, nesta assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão APL - TC 00680/12, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

1) DECLARAR o não cumprimento do Acórdão APL - TC 00680/12;

2) APLICAR MULTA no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) à Sra. LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, com fulcro no art. 56, inciso VII da LOTCE/PB, **ASSINANDO-LHE** o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e

3) ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias à referida gestora para efetuar a devolução integral do valor de R\$288.308,25 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e oito reais e vinte e cinco centavos), com recursos do próprio Município, à conta do FUNDEB, sob pena de multa e outras cominações legais, de tudo fazendo prova a este Tribunal, devendo o cumprimento ser apurado nos autos do Processo TC 06361/13 (Inspeção Especial de Contas/2013/Barra de São Miguel), no qual deve ser anexada cópia da presente decisão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB.

Plenário Ministro João Agripino.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB